

Garuva

PREFEITURA

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 009/2018

Publicação Nº 1682243

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 009/2018
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

A Prefeitura Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 018/2002, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissional Auxiliar de Enfermagem, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado, para atender, Secretaria Municipal de Saúde, às Unidades de Saúde da Família, Núcleo de Especialidades – NES e a Unidade de Pronto Atendimento, localizadas neste município.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá de Prova Teórica, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção, para contratação de profissional Auxiliar de Enfermagem:

Nomenclatura	Carga Horária Mensal	Requisitos	Vagas	Remuneração
Auxiliar de Enfermagem	220	Diploma de Conclusão do Curso de Auxiliar de Enfermagem; Registro no COREN/SC.	RT	Salário Base R\$ 1812,65 + Auxílio Alimentação.

0.2 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O período para as inscrições será de 12 de julho de 2018 a 20 de julho de 2018.

2.2. O local das inscrições: Secretaria Municipal de Saúde de Garuva, Rua Eugênio Avanci, 656 – Centro, das 09:00 às 12:00h.

2.3. Os documentos necessários para participação do processo de seleção deverão ser apresentados pelos interessados no ato da inscrição do presente edital, conforme abaixo relacionados:

- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- CPF;
- 01 foto 3x4;

3. DAS PROVAS TEÓRICO-OBJETIVAS

3.1. A prova será aplicada no dia 30/07/2018, às 19 horas, no Colégio Carmem Seara Leite.

3.2. A prova teórico-objetiva será constituída de 20 (vinte) questões, elaboradas com base nos programas contidos no Anexo I. O candidato terá 03:00h (três horas) para a resolução da prova. Os três últimos candidatos deverão se retirar da sala de prova ao mesmo tempo, assinando a ata de sala.

3.3. As questões da prova teórico-objetiva serão de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas (A, B, C e D) e 1 (uma) única resposta correta.

3.4. Será responsabilizado criminalmente aquele que fraudar o presente Processo Seletivo Público Simplificado.

3.5. O ingresso na sala de provas será permitido somente ao candidato que apresentar documento de identidade.

3.6. O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições de uso, inviolado e com foto que permita o reconhecimento do candidato.

3.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta (30) dias.

3.8. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de meia hora, munido de documento de identidade, caneta tipo esferográfica, com tinta azul ou preta.

3.9. Ao entrar na sala de realização de prova o candidato não poderá manusear e/ou consultar nenhum tipo de material, proibido o uso de celulares ou relógios.

4. DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO

4.1. A prova teórico-objetiva constará de 20 (vinte) questões objetivas, sendo que cada questão valerá 0,5 (meio) ponto.

4.2. Serão cinco questões de língua portuguesa e quinze questões de conhecimento específico (conforme anexo I).

4.3. Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem o número mínimo de 10 (dez) questões de acertos nos conteúdos, obtendo nota final mínima de 5 (cinco) pontos na prova teórico-objetiva.

4.4. A Nota Final da Prova escrita será publicada no dia 06/08/2018, no site www.garuva.sc.gov.br e na Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Para efeito de desempate serão considerados os critérios de idade e numero de filhos. O candidato mais idoso precederá o mais novo. Havendo empate neste critério o candidato que tiver mais filho prevalecerá sobre o outro.

5. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE REVISÃO DO GABARITO E DAS DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA .

5.1. Os pedidos de revisão do gabarito da prova teórico-objetiva deverão ser encaminhados a Comissão de Processo Seletivo Simplificado nº.106/2018, no dia 01/08/2018, conforme cronograma de execução item 1.2. e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Eugenio Avanci nº. 656, no horário das 9:00h às 12:00h.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A Classificação final será divulgada no dia 06/08/2018 no site www.garuva.sc.gov.br, e na Secretaria Municipal de Saúde.

7. DO REGIME EMPREGATÍCIO

7.1 - Os habilitados e classificados no teste serão admitidos em caráter temporário com base na Lei Complementar 018/2002 e estarão sob o regime da Lei Complementar Municipal n. 001/98, demais normas pertinentes e de Convênio. O contrato será por tempo determinado, dependendo da necessidade desta prefeitura, não podendo exceder o prazo máximo dois anos.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

Cópia simples dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento (se solteiro)
- Certidão de casamento (se casado)
- Comprovante de residência atual (fatura de água, energia elétrica ou telefone)
- RG e CPF
- Título de eleitor
- Carteira de Trabalho (onde constam o nº da carteira e a qualificação civil)
- Cartão do PIS/PASEP
- Certificado de reservista (p/ homens)
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos
- Atestado de vacinação para filhos menores de 14 anos
- Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Bens (fornecida pelo RH)
- Carteira de habilitação (quando o cargo requerer)
- Certidão negativa de antecedente criminal e civil – Justiça Estadual dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, retirada no link abaixo:
(<http://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)
- Certidão de quitação eleitoral, retirada no link abaixo:
(<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa, retirada no link abaixo:
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- Certidão emitida pela Justiça Federal da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª região no link: <http://www.jf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.
- Certidão de Antecedentes Criminais – Policia Federal retirada no link: <http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais>
- Declaração de não ter sofrido exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 da Lei nº 6.745/1985, e parágrafo único da Lei Federal 8.112/1990 e as correspondentes constantes dos Estados e Municípios (fornecida pelo RH)
- Declaração negativa de acumulação de cargo público (fornecida pelo RH) ou de condição de acumulação amparada pela Constituição
- Declaração do local de trabalho quando possuir outro vínculo empregatício com informação da carga horária semanal e horário de trabalho.
- Comprovante de abertura de conta corrente ou conta salário junto à Cooperativa Sicredi, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário
- 01 foto 3x4 RECENTE
- Ficha Salário Família (fornecida pelo RH)
- Declaração de dependência econômica, p/ quem declara IR (fornecida pelo RH)
- ASO (a guia será entregue após a entrega correta de toda a documentação)

OBS. Todas as cópias deverão estar legíveis

Cópia autenticada

Comprovante de grau de escolaridade (para os cargos de nível superior: DIPLOMA e histórico escolar)

- Certificado/diploma de curso de especialização (quando o cargo requerer)
- Certificado/diploma de curso específico (quando o cargo requerer)

- Registro no órgão de classe (quando o cargo requerer)

8.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

9. DA RESERVA

9.1. Os candidatos aprovados e não admitidos constituirão cadastro de reserva mantido pelo prazo de 02 (Dois) anos.

9.2. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A avaliação dos candidatos deste Teste Seletivo ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Garuva que os conservará por um período de seis (06) meses, após a homologação do resultado.

10.2 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão examinadora, criada especificamente para este processo seletivo através da Portaria nº. 106/2018.

Garuva, 11 de Julho de 2018.

Renata Aparecida Trevisan

Presidente da Comissão

Portaria 106/2018

LEI Nº 2069/2018

Publicação Nº 1682740

LEI Nº 2069 DE 12 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de proprietários, locatários ou responsáveis por imóveis públicos e privados, inclusive residenciais e comerciais, adotarem medidas para evitar o surgimento de criadouros do *Aedes aegypti* e do *Aedes albopictus*, e dá outras providências.”

O povo do Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, RODRIGO ADRIANY DAVID, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários, locatários ou responsáveis por imóveis públicos e privados, inclusive residenciais e comerciais, localizados no Município de Garuva, ficam obrigados a adotar medidas de controle que impeçam a proliferação do *Aedes aegypti* e do *Aedes albopictus*.

Art. 2º As medidas de controle referidas no art. 1º desta Lei, incluem a cobertura e a proteção adequada de quaisquer objetos que se encontrem na área de suas instalações, para evitar o acúmulo de água que possibilite a proliferação dos mosquitos.

Art. 3º O não atendimento das orientações e determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do Sistema Único de Saúde – SUS constitui crime de desobediência e infração sanitária, punível na forma do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e dos seus decretos regulamentadores, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação, bem como das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º Os infratores desta Lei serão punidos com as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência:

I - para imóveis residenciais:

- a) advertência; e
- b) multa, no valor de 220 UFM (duzentas e vinte Unidades Fiscais Municipais).

II – para estabelecimentos comerciais:

- a) advertência;
- b) multa, no valor de 440 UFM (quatrocentas e quarenta Unidades Fiscais Municipais);
- c) interdição para cumprimento das recomendações sanitárias;
- d) suspensão temporária da autorização de funcionamento, por 30 (trinta) dias; e
- e) cassação da autorização de funcionamento.

III – para edificações públicas, a responsabilização do seu gestor por descumprimento de Lei Municipal, na forma da legislação federal.

Art. 5º As penalidades resultantes desta Lei serão aplicadas observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber, para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal